



**Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**

**SECRETARIA GERAL**

**Errata: Desconsiderar a publicação da Lei nº 3.950, de 30 de julho de 2019 (Parte vetada), ocorrida no Diário Oficial Eletrônico nº 0484, de 22 de fevereiro de 2024.**

**Lei nº 4.813, de 18 de janeiro de 2024.**

Parte vetada pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 367/2023, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, com fundamento no §5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 7º Fica concedida remissão parcial no valor lançado do IPTU do imóvel de até 50% (cinquenta por cento) do valor imposto, para o imóvel edificado, de categoria residencial, cujo contribuinte seja aposentado ou beneficiário de pensão por morte; ou no caso de espólio do contribuinte, cujo herdeiro necessário se enquadre nos termos da legislação previdenciária; desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) o imóvel seja utilizado como residência do contribuinte ou do herdeiro necessário no caso de espólio do contribuinte;

b) o contribuinte ou herdeiro necessário comprove estar regularmente aposentado, ou gozando do benefício de pensão por morte, à época do fato gerador do imposto;

c) o contribuinte ou herdeiro necessário comprove atender aos requisitos do disposto no art. 2º desta Lei;

d) o contribuinte ou herdeiro necessário não possua débitos inscritos em Dívida Ativa;

e) o benefício não tenha sido concedido a outro imóvel no mesmo exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 23 de fevereiro de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO.** O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/202 e Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, estando presentes os requisitos para tanto, conforme consta no Processo nº 09/2024, AUTORIZO a Dispensa por Justificativa nº 01/2024, cujo objeto é a “Contratação da empresa concessionária Chevrolet para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica (36 meses), de dois veículos modelo Cruze LTZ, placas RTO-6F60 e RTR-2D82, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo os fornecimentos de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes”, no valor médio previsto de R\$ 17.099,12 (dezesete mil noventa e nove reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Manutenção em Veículos - 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos/Elemento: 19/Subelemento: 62, Óleo de Motor - 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis Automotivos / Elemento: 12 Subelemento: 44, Peças - 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.30.37.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / Elemento: 12/Subelemento: 53. Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial. Ipatinga, 26 de fevereiro de 2024, Werley Glicério Furbino de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.